

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asesp)

Ano XIV – Nº 6

Brasília, 12 a 18 de março de 2012

SESSÃO ORDINÁRIA

Eleições 2008. Propaganda eleitoral irregular. Limitação. Legislação municipal. Prevalência. Legislação eleitoral.

A propaganda eleitoral irregular em questão diz respeito às eleições de 2008, quando prevalecia o posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral no sentido de que “a inobservância de norma municipal regulamentar de veiculação de propaganda autoriza não só a supressão da publicidade irregular, mas igualmente a imposição de sanção pecuniária, dada a interpretação sistemática dos arts. 243, inciso VIII, do Código Eleitoral, e 37 da Lei nº 9.504/1997” (AgR-REspe nº 35.182/SP, rel. Min. Cármen Lúcia, publicado no *DJE* de 15.10.2010).

Dessa forma, não há falar na aplicação do art. 41 da Lei nº 9.504/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 12.034/2009, pois isso importaria em anistia sem a necessária previsão legal.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 35191/SP, rel. Min. Cármen Lúcia, em 8.3.2012.

Prestação de contas. Campanha eleitoral. Recibo eleitoral. Ausência. Cessão. Veículo. Falta. Declaração. Irregularidade insanável.

Na situação dos autos, o candidato não emitiu recibos eleitorais referentes à cessão de veículos para a sua campanha, embora tenha declarado despesa com aquisição de combustível.

Nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a declaração de gastos com combustível sem a correspondente declaração de despesa com locação/cessão de veículo não constitui mero vício formal, mas falha que compromete a aferição da regularidade das contas ante a ausência de emissão dos recibos eleitorais.

Nesse entendimento, o Tribunal, por maioria, desproveu o agravo regimental.

Agravo Regimental no Recurso em Mandado de Segurança nº 27004/CE, rel. Min. Cármen Lúcia, em 15.3.2012.

Conduta vedada. Verificação. Publicidade institucional. Abuso de poder. Uso indevido dos meios de comunicação social. Inocorrência.

Compete à Justiça Eleitoral autorizar ou não a veiculação de publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito, de acordo com a parte final da alínea *b* do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Em junho de 2010, ocorreram enchentes no Estado de Alagoas. Por ocasião dessas enchentes, era imprescindível a veiculação de nota de utilidade pública aos desabrigados para informá-los acerca da situação dos municípios atingidos, bem como das ações governamentais que seriam tomadas. Por esse motivo, o Tribunal Regional autorizou a respectiva divulgação.

Os novos informes veiculados no período de 17 a 21 de setembro, porém, foram motivados pelas notícias nos meios de comunicação sobre a inércia do governo em dar andamento às obras de reconstrução dos municípios atingidos.

Sendo assim, não se enquadra a conduta na ressalva prevista na alínea *b* do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Isso porque a divulgação de inércia do governo estadual pelos meios de comunicação não constitui um fato de grave e urgente necessidade pública que precise de autorização para divulgação de publicidade institucional, considerando-se que a veiculação de notas de utilidade pública ocorreu três meses, aproximadamente, após as enchentes e dentro do espaço crítico do período vedado, já às vésperas das eleições.

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asep)

Ano XIV – Nº 6

Brasília, 12 a 18 de março de 2012

Nos casos de publicidade institucional veiculada em período vedado, para fins de aplicação das respectivas penalidades, não se faz necessária a comprovação de autorização do agente público, nem de seu conhecimento. Basta que a conduta vedada tenha resultado em benefício de determinada candidatura.

O § 8º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 prevê a possibilidade de aplicação da multa a partidos, coligações e candidatos que se beneficiarem da conduta vedada.

Segundo a atual jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral quanto ao tema das condutas vedadas do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, deve-se observar o princípio da proporcionalidade e somente exigir a potencialidade do fato naqueles casos mais graves, em que se cogita da cassação do registro ou do diploma.

Na espécie, a conduta não teve gravidade suficiente para ensejar a cassação dos diplomas, mas a multa deve ser imposta.

Na veiculação da publicidade institucional não ocorreu excesso, desvio de finalidade ou promoção pessoal, não havendo como reconhecer abuso de poder ou uso indevido dos meios de comunicação social com potencialidade para prejudicar a legitimidade e a regularidade do pleito e, portanto, ensejar o pedido de inelegibilidade.

Em divergência, o Ministro Marco Aurélio deu provimento ao recurso para impor também a pena de cassação aos candidatos. De acordo com o ministro, o art. 73 da Lei nº 9504/1997 prevê tratamento diferenciado para candidatos e terceiros que violem o dispositivo. O § 4º desse artigo refere-se aos responsáveis e impõe a aplicação de multa. E o § 5º refere-se aos candidatos e impõe a aplicação cumulativa da multa com a pena de cassação. Assim, ante a qualificação dos envolvidos, entende que incide não só o § 4º, mas também o § 5º. Esclarece, ademais, que a transgressão ao dispositivo é suficiente para levar à cassação, pouco importando a gradação da conduta.

Nesse entendimento, o Tribunal, por maioria, proveu parcialmente o recurso.

Recurso Ordinário nº 1680-11/AL, rel. Min. Arnaldo Versiani, em 13.3.2012.

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Partido político. Sede. Capital federal. TSE. Encaminhamento. Correspondência oficial. Sanção. Previsão. Ausência.

O § 1º do art. 8º da Lei nº 9.096/1995 e o § 1º do art. 9º da Res.-TSE nº 19.406/1995 prescrevem que todos os partidos políticos devem ter sede instalada na capital federal.

Por meio da Res.-TSE nº 22.316/2006, o Tribunal Superior Eleitoral fixou o dia 30.4.2007 como prazo final para que os partidos apresentassem o endereço da respectiva sede na capital federal.

Entretanto, alguns partidos não cumpriram integralmente o que foi estabelecido, pois apresentaram dados incompletos, como endereço ou números de telefone e de fac-símile.

O Ministério Público Eleitoral cogitou possível sanção pelo descumprimento da exigência, manifestando-se favoravelmente à necessidade de observância ao que foi definido pela Corte, sob pena de a agremiação se ver privada dos direitos assegurados pela Lei nº 9.096/1995 aos partidos cujos estatutos estejam devidamente registrados no Tribunal Superior Eleitoral.

Todavia, entendeu o TSE que não há providências a serem tomadas, pois, como as comunicações telefônicas ou via fac-símile e correspondências oficiais do TSE aos partidos políticos deverão ser encaminhadas às suas respectivas sedes na capital federal, é de interesse e responsabilidade dos partidos políticos a inserção e atualização de seus dados cadastrais no TSE.

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIV – Nº 6

Brasília, 12 a 18 de março de 2012

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo administrativo.

Processo Administrativo nº 19525/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, em 8.3.2012.

Sessão	Ordinária	Julgados
Jurisdicional	13.3.2012	5
	15.3.2012	29
Administrativa	13.3.2012	1
	15.3.2012	1

PUBLICADOS NO DJE

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 3699-44/RJ

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE.

1. A Corte de origem efetivou a tutela jurisdicional de forma completa e fundamentada, embora de forma contrária aos interesses da parte agravante, não havendo falar em violação ao art. 275 do Código Eleitoral.

2. Após análise detida dos fatos e provas, concluiu o Tribunal *a quo* pela ocorrência de conduta vedada em razão da utilização em propaganda eleitoral das mesmas imagens utilizadas em propaganda institucional. Para acatar a pretensão dos agravantes no sentido de que não houve a materialização de conduta vedada, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que não é possível em sede de recurso especial.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

DJE de 14.3.2012.

Consulta nº 1.722/DF

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Ementa: Consulta. Deputado federal. Eleições para os Municípios cuja criação foi convalidada pela Emenda Constitucional n. 57/2008. Realização simultânea com o pleito municipal do ano de 2012. Art. 29, inc. I, da Constituição da República; e art. 1º, parágrafo único, inc. II, da Lei n. 9.504/1997. Precedentes. Instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 105 da Lei n. 9.504/1997.

DJE de 15.3.2012.

Petição nº 1.844/DF

Relator: Ministro Gilson Dipp

Ementa: PARTIDO POLÍTICO. PTC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2005. DESAPROVAÇÃO.

- Uma vez não sanadas as irregularidades apontadas, após diversas oportunidades para fazê-lo, impõe-se a desaprovação das contas do Partido Trabalhista Cristão (PTC) referente ao exercício financeiro de 2005, com a suspensão de uma cota do Fundo Partidário, considerado o critério de proporcionalidade estabelecido no artigo 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95.

DJE de 12.3.2012.

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp) Ano XIV – Nº 6

Brasília, 12 a 18 de março de 2012

Recurso Especial Eleitoral nº 35.756/PB

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Ementa: Eleições 2008. Recurso especial. Fixação do número de vereadores. Resolução n. 21.702/2004 do Tribunal Superior Eleitoral. Precedentes. Recurso ao qual se nega provimento. **DJE de 13.3.2012.**

Recurso Especial Eleitoral nº 255845-76/SP

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Ementa: Recurso Especial. Falsidade ideológica para fins eleitorais. Acórdão recorrido que absolveu o réu por entender não ser possível a prova exclusivamente testemunhal para a comprovação dos fatos narrados na denúncia. Violação ao art. 155 do Código de Processo Penal. Princípio do livre convencimento motivado. Impossibilidade de reexame de fatos e provas no recurso especial. Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Recurso especial ao qual se nega provimento.

DJE de 14.3.2012.

Recurso Especial Eleitoral nº 3994083-97/AM

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro

Ementa: RECURSO ESPECIAL. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. FRAUDE. ART. 262, IV, C.C O ART. 222 DO CÓDIGO ELEITORAL. ARTIFÍCIOS EMPREGADOS NA CAMPANHA PARA LUDIBRIAR O ELEITORADO. CANDIDATO SUBSTITUTO QUE SE UTILIZA DA IMAGEM, NOME E NÚMERO DE CANDIDATO SUBSTITUÍDO, POLÍTICO CONHECIDO NA REGIÃO. POTENCIALIDADE RECONHECIDA PELA INSTÂNCIA DE ORIGEM. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. Após analisar o conjunto probatório dos autos, concluiu a Corte de origem pela configuração de fraude à votação, nos termos do art. 262, IV, c.c o art. 222, do Código Eleitoral, consubstanciada na prática de manobra intencional por parte do recorrente para que os eleitores acreditassem que o candidato ao cargo de vereador era o seu pai, político mais experiente e conhecido da população.

2. Tal conduta, segundo consignado no acórdão objurgado, maculou a legitimidade do pleito, uma vez demonstrada a sua provável influência na consciência e vontade dos cidadãos, conforme corroboram os depoimentos testemunhais colhidos nos autos, além das demais provas carreadas, como santinhos e vídeos contendo imagens da propaganda eleitoral do recorrente na televisão.

3. Delineado esse quadro – de que os artifícios empregados na campanha foram aptos a ludibriar o eleitorado – não há como se modificar o entendimento adotado sem incorrer em vedado reexame de fatos e provas, devendo-se ter como soberana a apreciação realizada pelo Tribunal de origem.

4. Recurso especial a que se nega provimento.

DJE de 14.3.2012.

Noticiado no informativo nº 2/2012.

Acórdãos publicados no DJE: 14.

DESTAQUE

Resolução nº 23.359, de 13.10.2011

Instrução nº 936-36/DF

Relator: Ministro Arnaldo Versiani

Dispõe sobre os formulários a serem utilizados nas eleições de 2012.

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIV – Nº 6

Brasília, 12 a 18 de março de 2012

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve expedir a seguinte instrução:

Art. 1º Os formulários para as eleições de 2012 serão os constantes dos anexos desta resolução.

Art. 2º Será de responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral a confecção dos seguintes formulários:

I – Caderno de Folhas de Votação para dois turnos (Anexo I): no tamanho 260x297mm, papel branco de 90g/m², impressão frente em *off-set*, na cor sépia e impressão de dados variáveis, na cor preta, contendo relação de eleitores impedidos de votar;

II – Caderno de Folhas de Votação para um turno (Anexo II): no tamanho 210x297mm, papel branco de 90g/m², impressão frente em *off-set*, na cor sépia e impressão de dados variáveis, na cor preta, contendo relação de eleitores impedidos de votar;

III – Requerimento de Justificativa Eleitoral (Anexo III): no tamanho 74x280mm, papel branco de 75g/m², impressão frente na cor sépia.

Art. 3º Será de responsabilidade dos Tribunais Regionais Eleitorais a confecção dos seguintes formulários:

I – Ata da Mesa Receptora de Justificativas (Anexo IV): no formato A4, papel branco de 75g/m², impressão frente na cor preta;

II – Ata da Mesa Receptora de Votos (Anexo V): no formato A4, papel branco de 75g/m², impressão frente e verso na cor preta.

Art. 4º A distribuição dos formulários de que trata esta resolução será realizada conforme planejamento estabelecido pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2011.

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI – PRESIDENTE

MINISTRO ARNALDO VERSIANI – RELATOR

DJE de 11.11.2011.

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIV – Nº 6

Brasília, 12 a 18 de março de 2012

ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Eleições 2012

Folhas de Votação

UNIDADE DA FEDERAÇÃO		
PIAUÍ		
CÓDIGO - NOME DO MUNICÍPIO		
10006 - BRASILEIRA		
ZONA	LOCAL	SEÇÃO
0011	1023	0083

Atenção

1. O manuseio correto deste Caderno de Folhas de Votação é muito importante.
2. Os nomes dos eleitores estão em ordem alfabética.
3. O eleitor com título desta Zona e Seção cujo nome não conste no caderno, mas conste na Urna Eletrônica, poderá votar, devendo a situação ser registrada na Ata de Mesa Receptora de Votos.
4. Os eleitores suspensos ou impedidos de votar, desta Seção, estão relacionados na contracapa deste caderno.
5. Confira se o nome e a seqüência do eleitor apresentado no Microterminal coincide com o constante na folha de votação respectiva.
6. Cuide para que o eleitor assine no espaço reservado ao seu nome.
7. Verifique se está entregando o comprovante correto ao eleitor.
8. Após o encerramento da votação, confira se a quantidade de eleitores que votaram na urna eletrônica coincide com o comparecimento verificado nas folhas de votação.
9. Lembre-se de que este Caderno de Folhas de Votação, contendo as assinaturas ou impressões digitais dos eleitores, comprova o comparecimento dos eleitores à eleição. Assim, deve ser devolvido à Justiça Eleitoral em perfeitas condições.

Art. 309 do Código Eleitoral - "Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem: Pena - reclusão até três anos"

DADOS DO CADERNO		
Seqüência Inicial: 001	Inscrição Inicial: 0264 9057 1517	
Eleitor Inicial : ANTÔNIA PASSOS DE SOUSA GUIMARÃES		
Seqüência Final : 008	Inscrição Final : 0898 5695 1550	
Eleitor Final : ZULMIRA SANTOS DE MENESES AMARAL		
PASTA (CADERNO)	Nº DE PÁGINAS	ELEITORADO APTO
0001 (1/1)	001	008/008
COMPARECIMENTO 1º TURNO	COMPARECIMENTO 2º TURNO	
ASSINATURA DO PRESIDENTE DA MESA 1º TURNO	ASSINATURA DO PRESIDENTE DA MESA 2º TURNO	

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asep)

Ano XIV – Nº 6

Brasília, 12 a 18 de março de 2012



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PI
 Folha de Votação Eleições 2012

CÓDIGO - NOME DO MUNICÍPIO
10006 - BRASILEIRA

ZONA: 0011 LOCAL: 1023 SEÇÃO: 0083 PÁGINA: 0001 FOLHA (CADENHO): 000001(1/1)

SEQÜÊNCIA	NOME	POLEGAR - 1º TURNO	POLEGAR - 2º TURNO
001	ANTÔNIA PASSOS DE SOUSA GUIMARÃES MÃE: NELCINA ANGELICA DE SOUSA DATA DE NASCIMENTO: 12/06/1976 NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 0264 9057 1517 ASSINATURA - 1º TURNO: _____ ASSINATURA - 2º TURNO: _____		
002	BARBARA CUSTODIO DA COSTA MÃE: RAIMUNDA CUSTODIO DA COSTA DATA DE NASCIMENTO: 13/02/1983 NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 0050 2253 1580 ASSINATURA - 1º TURNO: _____ ASSINATURA - 2º TURNO: _____		
003	FRANCISCO DAS CHAGAS NETO MÃE: FRANCISCA MARIA DAS CHAGAS DATA DE NASCIMENTO: 05/10/1945 NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 0386 2310 1512 ASSINATURA - 1º TURNO: _____ ASSINATURA - 2º TURNO: _____	Hombônimo	Hombônimo
004	FRANCISCO DAS CHAGAS NETO MÃE: MARIA PEREIRA DA CHAGAS DATA DE NASCIMENTO: 12/09/1986 NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 0188 1979 1520 ASSINATURA - 1º TURNO: _____ ASSINATURA - 2º TURNO: _____	Hombônimo	Hombônimo
005	GEOVANE RODRIGUES DOS SANTOS MÃE: RAIMUNDA RAIJAU DOS SANTOS DATA DE NASCIMENTO: 01/01/1990 NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 0400 7170 1579 ASSINATURA - 1º TURNO: _____ ASSINATURA - 2º TURNO: _____		
006	HUMBERTO FALCÃO NETO MÃE: MARIA FALCÃO AMARAL DATA DE NASCIMENTO: 01/06/1975 NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 0351 1265 1510 ASSINATURA - 1º TURNO: _____ ASSINATURA - 2º TURNO: _____		
007	IRACEMA MENESES DE SOUSA COSTA SOBRINHO MÃE: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA DATA DE NASCIMENTO: 09/12/1989 NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 0388 9937 1564 ASSINATURA - 1º TURNO: _____ ASSINATURA - 2º TURNO: _____		
008	ZULMIRA SANTOS DE MENESES AMARAL MÃE: MARIA LUCIA DE MENESES DATA DE NASCIMENTO: 10/08/1979 NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 0898 5695 1550 ASSINATURA - 1º TURNO: _____ ASSINATURA - 2º TURNO: _____		

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO 2º TURNO

↓

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2012 - 2º TURNO ANTÔNIA PASSOS DE SOUSA GUIMARÃES Inscrição: 0264 9057 1517 NASC: 05/11/1976 ZONA: 0011 SEÇÃO: 0083
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2012 - 2º TURNO BARBARA CUSTODIO DA COSTA Inscrição: 0050 2253 1580 NASC: 13/02/1983 ZONA: 0011 SEÇÃO: 0083
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2012 - 2º TURNO FRANCISCO DAS CHAGAS NETO Inscrição: 0386 2310 1512 NASC: 05/10/1945 ZONA: 0011 SEÇÃO: 0083
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2012 - 2º TURNO FRANCISCO DAS CHAGAS NETO Inscrição: 0188 1976 1520 NASC: 12/09/1986 ZONA: 0011 SEÇÃO: 0083
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2012 - 2º TURNO GEOVANE RODRIGUES DOS SANTOS Inscrição: 0400 7170 1579 NASC: 01/01/1990 ZONA: 0011 SEÇÃO: 0083
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2012 - 2º TURNO HUMBERTO FALCÃO NETO Inscrição: 0351 1265 1510 NASC: 01/06/1975 ZONA: 0011 SEÇÃO: 0083
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2012 - 2º TURNO IRACEMA MENESES DE SOUSA COSTA SOBRINHO Inscrição: 0388 9937 1564 NASC: 09/12/1989 ZONA: 0011 SEÇÃO: 0083
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2012 - 2º TURNO ZULMIRA SANTOS DE MENESES AMARAL Inscrição: 0898 5695 1550 NASC: 12/06/1976 ZONA: 0011 SEÇÃO: 0083

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO 1º TURNO

↓

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2012 - 1º TURNO ANTÔNIA PASSOS DE SOUSA GUIMARÃES Inscrição: 0264 9057 1517 NASC: 05/11/1976 ZONA: 0011 SEÇÃO: 0083
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2012 - 1º TURNO BARBARA CUSTODIO DA COSTA Inscrição: 0050 2253 1580 NASC: 13/02/1983 ZONA: 0011 SEÇÃO: 0083
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2012 - 1º TURNO FRANCISCO DAS CHAGAS NETO Inscrição: 0386 2310 1512 NASC: 05/10/1945 ZONA: 0011 SEÇÃO: 0083
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2012 - 1º TURNO FRANCISCO DAS CHAGAS NETO Inscrição: 0188 1986 1520 NASC: 12/09/1986 ZONA: 0011 SEÇÃO: 0083
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2012 - 1º TURNO GEOVANE RODRIGUES DOS SANTOS Inscrição: 0400 7170 1579 NASC: 01/01/1990 ZONA: 0011 SEÇÃO: 0083
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2012 - 1º TURNO HUMBERTO FALCÃO NETO Inscrição: 0351 1265 1510 NASC: 01/06/1975 ZONA: 0011 SEÇÃO: 0083
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2012 - 1º TURNO IRACEMA MENESES DE SOUSA COSTA SOBRINHO Inscrição: 0388 9937 1564 NASC: 09/12/1989 ZONA: 0011 SEÇÃO: 0083
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2012 - 1º TURNO ZULMIRA SANTOS DE MENESES AMARAL Inscrição: 0898 5695 1550 NASC: 12/06/1976 ZONA: 0011 SEÇÃO: 0083

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIV – Nº 6

Brasília, 12 a 18 de março de 2012

Exemplo Formulário

JUSTIÇA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2012

PASTA: 99999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – UF

PÁGINA: 99999

/99/99 RELAÇÃO DE ELEITORES IMPEDIDOS DE VOTAR - Período de 99/99/9999 a 99/99/

DATA: 99/99/2010

9999

TURNO: 1

MUNICÍPIO: 9999-9 – NOME DO MUNICÍPIO

ZONA: 999

SEÇÃO: 9999

Inscrição	Data Nascimento	Eleitor	Situação
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspense
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspense
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspense
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspense
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspense
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspense
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspense
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspense
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspense
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspense
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspense

Total de Eleitores Impedidos de Votar na Seção – 999

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIV – Nº 6

Brasília, 12 a 18 de março de 2012

ANEXO II

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Eleições 2012

Folhas de Votação

UNIDADE DA FEDERAÇÃO		
RONDÔNIA		
CÓDIGO - NOME DO MUNICÍPIO		
00019 - GUAJARÁ-MIRIM		
ZONA	LOCAL	SEÇÃO
0001	1023	0083

Atenção

1. O manuseio correto deste Caderno de Folhas de Votação é muito importante.
2. Os nomes dos eleitores estão em ordem alfabética.
3. O eleitor com título desta Zona e Seção cujo nome não conste no caderno, mas conste na Urna Eletrônica, poderá votar, devendo a situação ser registrada na Ata de Mesa Receptora de Votos.
4. Os eleitores suspensos ou impedidos de votar, desta Seção, estão relacionados na contracapa deste caderno.
5. Confira se o nome e a sequência do eleitor apresentado no Microterminal coincide com o constante na folha de votação respectiva.
6. Cuide para que o eleitor assine no espaço reservado ao seu nome.
7. Verifique se está entregando o comprovante correto ao eleitor.
8. Após o encerramento da votação, confira se a quantidade de eleitores que votaram na urna eletrônica coincide com o comparecimento verificado nas folhas de votação.
9. Lembre-se de que este Caderno de Folhas de Votação, contendo as assinaturas ou impressões digitais dos eleitores, comprova o comparecimento dos eleitores à eleição. Assim, deve ser devolvido à Justiça Eleitoral em perfeitas condições.

Art. 309 do Código Eleitoral - "Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem: Pena - reclusão até três anos"

DADOS DO CADERNO		
Sequência Inicial: 001	Inscrição Inicial: 0264 9057 2317	
Eleitor Inicial : ADRIANA PASSOS DE SOUSA GUIMARÃES		
Sequência Final : 008	Inscrição Final : 0898 5698 2350	
Eleitor Final : ZULEIDE SANTOS DE MENESES AMARAL		
PASTA (CADERNO)	Nº DE PÁGINAS	ELEITORADO APTO
0001 (1/1)	001	008/008
COMPARECIMENTO		
ASSINATURA DO PRESIDENTE DA MESA		

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asep)

Ano XIV – Nº 6

Brasília, 12 a 18 de março de 2012



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - RO
Folha de Votação Eleições 2012

00019 - GUAJARA MIRIM				
ZONA	LOCAL	SEÇÃO	PÁGINA	PASTA (CAD/RN)
0001	1023	0083	0001	0001 (1/1)

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO



SEÇÃO 001	ADRIANA PASSOS DE SOUSA GUIMARÃES	POLEGAR
MÃE: NELCINA ANGELICA DE SOUSA		
DATA DE NASCIMENTO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	
12/06/1976	0264 9057 2317	
ASSINATURA		
SEÇÃO 002	BERNADETE CUSTODIO DA COSTA	POLEGAR
MÃE: RAIMUNDA CUSTODIO DA COSTA		
DATA DE NASCIMENTO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	
13/02/1983	0050 2253 2380	
ASSINATURA		
SEÇÃO 003	FABIOLA DAS CHAGAS NETO	POLEGAR
MÃE: FRANCISCA MARIA DAS CHAGAS		
DATA DE NASCIMENTO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	
05/10/1945	0386 2310 2312	
ASSINATURA		
SEÇÃO 004	FABIOLA DAS CHAGAS NETO	POLEGAR
MÃE: MARIA PEREIRA DA CHAGAS		
DATA DE NASCIMENTO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	
01/01/1990	0188 1979 2320	
ASSINATURA		
SEÇÃO 005	GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS	POLEGAR
MÃE: RAIMUNDA ARAUJO DOS SANTOS		
DATA DE NASCIMENTO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	
12/09/1986	0400 7170 2379	
ASSINATURA		
SEÇÃO 006	HELOISA FALCÃO NETO AMARAL	POLEGAR
MÃE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA FERREIRA SILVA COSTA		
DATA DE NASCIMENTO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	
01/06/1975	0351 1265 2310	
ASSINATURA		
SEÇÃO 007	IVANILDO MENESES DE SOUSA COSTA SOBRINHO	POLEGAR
MÃE: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA		
DATA DE NASCIMENTO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	
09/12/1989	0388 9937 2364	
ASSINATURA		
SEÇÃO 008	ZULEIDE SANTOS DE MENESES AMARAL	POLEGAR
MÃE: MARIA LUCIA DE MENESES		
DATA DE NASCIMENTO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	
10/08/1979	0898 5695 2350	
ASSINATURA		

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2010 - 1º TURNO
ADRIANA PASSOS DE SOUSA GUIMARÃES
Inscrição: 0264 9057 2317
NASC: 08/11/1976 ZONA: 0001 SEÇÃO: 0083
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2010 - 1º TURNO
BERNADETE CUSTODIO DA COSTA
Inscrição: 0050 2253 2380
NASC: 13/02/1983 ZONA: 0001 SEÇÃO: 0083
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2010 - 1º TURNO
FABIOLA DAS CHAGAS NETO
Inscrição: 0386 2310 2312
NASC: 05/10/1945 ZONA: 0001 SEÇÃO: 0083
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2010 - 1º TURNO
FABIOLA DAS CHAGAS NETO
Inscrição: 0188 1976 2320
NASC: 12/09/1990 ZONA: 0001 SEÇÃO: 0083
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2010 - 1º TURNO
GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS
Inscrição: 0400 7170 2379
NASC: 01/01/1990 ZONA: 0001 SEÇÃO: 0083
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2010 - 1º TURNO
HELOISA FALCÃO NETO AMARAL
Inscrição: 0351 1265 2310
NASC: 01/06/1975 ZONA: 0001 SEÇÃO: 0083
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2010 - 1º TURNO
IVANILDO MENESES DE SOUSA COSTA SOBRINHO
Inscrição: 0388 9937 2364
NASC: 09/12/1989 ZONA: 0001 SEÇÃO: 0083
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2010 - 1º TURNO
ZULEIDE SANTOS DE MENESES AMARAL
Inscrição: 0898 5695 2350
NASC: 12/06/1976 ZONA: 0001 SEÇÃO: 0083

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIV – Nº 6

Brasília, 12 a 18 de março de 2012

Exemplo Formulário

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – UF
/99/99 RELAÇÃO DE ELEITORES IMPEDIDOS DE VOTAR - Período de 99/99/9999 a 99/99/
9999

PASTA: 99999
PÁGINA: 99999
DATA: 99/99/2010

MUNICÍPIO: 9999-9 – NOME DO MUNICÍPIO

ZONA: 999

TURNO: 1
SEÇÃO: 9999

Inscrição	Data Nascimento	Eleitor	Situação
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspenso
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspenso
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspenso
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspenso
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspenso
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspenso
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspenso
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspenso

Total de Eleitores Impedidos de Votar na Seção – 999

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asesp)

Ano XIV – Nº 6

Brasília, 12 a 18 de março de 2012

ANEXO III

JUSTIÇA ELEITORAL		REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ELEITORAL		RJE	
ANO DA ELEIÇÃO	TURNO DA ELEIÇÃO <input type="checkbox"/> 1º TURNO <input type="checkbox"/> 2º TURNO	NÚMERO DO TÍTULO DE ELEITOR		UF TÍTULO ELEITOR	
O(A) eleitor(a) abaixo, de acordo com os dados a seguir, encontrando-se ausente do seu domicílio eleitoral, vem comunicar, nos termos da legislação em vigor, a impossibilidade de votar.					
NOME COMPLETO DO ELEITOR (IDENTICO AO TÍTULO ELEITORAL)					
NOME COMPLETO DA MÃE					
DATA DE NASCIMENTO DO ELEITOR	ASSINATURA (IGUAL AO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO) OU IMPRESSÃO DO POLEGAR DIREITO DO ELEITOR				
O REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ELEITORAL SÓ SERÁ RECEBIDO COM OS DADOS COMPLETOS E COM O NÚMERO DO TÍTULO ELEITORAL				CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO	

JUSTIÇA ELEITORAL		REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ELEITORAL		- COMPROVANTE DO ELEITOR -	
ANO DA ELEIÇÃO	TURNO DA ELEIÇÃO <input type="checkbox"/> 1º TURNO <input type="checkbox"/> 2º TURNO	NÚMERO DO TÍTULO DE ELEITOR		NOME DO ELEITOR	
ADVERTÊNCIA A falsificação deste documento constitui crime e será punida na forma da Lei. Não vale como certidão de quitação eleitoral!					
LOCAL DE ENTREGA DA JUSTIFICATIVA					
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	ZONA	SEÇÃO / BRU		RUBRICA DO MESÁRIO	
				CÓD. AUTENTICAÇÃO	


Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIV – Nº 6

Brasília, 12 a 18 de março de 2012

ANEXO IV

		ATA DA MESA RECEPTORA DE JUSTIFICATIVAS ELEIÇÕES 2012			ARJ		1 - NÚMERO DA MRJ		
2 - UF		3 - MUNICÍPIO		4 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO		5 - ZONA ELEITORAL		6 - LOCAL	
7 - NÚMERO DAS URNAS ELETRÔNICAS									
UE-1			UE-2			UE-3			
Aos ____ dias do mês de _____ de _____, reuniu-se a Mesa Receptora de Justificativa acima identificada.									
IDENTIFICAÇÃO DOS MESÁRIOS TSE - ST/COSELE - 03.11.2009									
8 - NOMES DOS MEMBROS DA MESA			3			4			
1 PRESIDENTE			2			3			
2			4			4			
9 - HOUVE SUBSTITUIÇÃO?			10 - NOMEAÇÃO						
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO									
OCORRÊNCIAS DURANTE O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA MESA									
11 - HOUVE ATRASO NO INÍCIO DOS TRABALHOS?			12 - MOTIVOS						
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO									
13 - HOUVE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA E NECESSIDADE DE USO DE BATERIA EXTERNA?			13.1 - HORA		14 - A SITUAÇÃO RETORNOU À NORMALIDADE?		14.1 - HORA		
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO					<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				
15 - NA PARALISAÇÃO DE URNA ELETRÔNICA, DESCREVER O PROBLEMA									
16 - FOI NECESSÁRIA ALGUMA SUBSTITUIÇÃO DE ALGUMA URNA ELETRÔNICA?			17 - HORA		18 - NÚMERO DA NOVA URNA ELETRÔNICA				
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO									
19 - HOUVE ATRASO OU INTERRUPTÃO DURANTE OS TRABALHOS?			20 - PERÍODO DE INTERRUPTÃO		21 - MOTIVOS				
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO									
22 - HOUVE ATRASO NO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS?			23 - MOTIVOS						
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO									
QUANTITATIVO DE ELEITORES QUE JUSTIFICARAM JUNTO À MESA (TRANSCREVER OS DADOS CONSTANTES DO BOLETIM DE URNA DE JUSTIFICATIVA)									
24 - JUSTIFICATIVAS PROCESSADAS									
UE-1			UE-2			UE-3			
25 - ANOTAÇÕES									
COMPOSIÇÃO DA ATA									
26 - EXISTE RASURA, EMENDA OU ENTRELINHA NESTA ATA?			27 - RESSALVAS						
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO									
28 - ESTA ATA CONTINUA EM OUTRAS FOLHAS?			29 - Nº. DE FOLHAS		CASO EXISTAM OUTRAS FOLHAS, ESTAS DEVERÃO SER RUBRICADAS PELO PRESIDENTE E PELOS MESÁRIOS.				
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO									
ASSINATURA DOS MESÁRIOS (RELACIONADOS RESPECTIVAMENTE NOS CAMPOS 8 E 10)									
30 - MEMBROS DA MESA			3			4			
1			2			3			
2			4			4			
31 - ASSINATURA DO PRESIDENTE DA MESA						32 - DATA DE PREENCHIMENTO		33 - HORA	


Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIV – Nº 6

Brasília, 12 a 18 de março de 2012

ANEXO V

		ATA DA MESA RECEPTORA DE VOTOS			ATA		1 - SEÇÃO PRINCIPAL	
JUSTIÇA ELEITORAL		ELEIÇÕES 2012						
2 - UF	3 - MUNICÍPIO	4 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO	5 - ZONA ELEITORAL	6 - NÚMERO DA URNA ELETRÔNICA				
Aos _____ dias do mês de _____ de _____, reuniu-se a Mesa Receptora de Votos da Seção Eleitoral acima identificada.								
7 - NOMES DOS MEMBROS DA MESA								
1 - PRESIDENTE		4		5		6		
2		3						
3								
8 - HOUVE SUBSTITUIÇÃO?		9 - NOMEAÇÃO						
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO								
10 - NOMES DOS FISCAIS E SIGLA DOS RESPECTIVOS PARTIDOS								
A		B		C		D		
11 - FISCAL QUE SE RETIRARAM DURANTE A VOTAÇÃO E SIGLA DOS RESPECTIVOS PARTIDOS								
12 - HOUVE ATRASO NO INÍCIO DA VOTAÇÃO?		13 - MOTIVOS						
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO								
QUANTITATIVO DE ELEITORES (TRANSCREVER OS DADOS CONSTANTES DO BOLETIM DE URNA)								
14 - TOTAL DE ELEITORES INSCRITOS NA SEÇÃO (POR EXTENSO)								
15 - COMPARECIMENTO (POR EXTENSO)								
16 - ABSTENÇÃO (POR EXTENSO)								
17 - ALGUM ELEITOR QUE COMPARECEU DEIXOU DE VOTAR?		18 - MOTIVOS						
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO								
OCORRÊNCIAS DURANTE O PERÍODO DE VOTAÇÃO								
19 - HOUVE IMPUGNAÇÃO?		19.1 - QUANTIDADE		20 - HOUVE PROTESTO?		20.1 - QUANTIDADE		
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				
21 - DETALHAMENTO DA OCORRÊNCIA								
21.1 - RECLAMANTE						21.2 - SIGLA DO PARTIDO		
21.3 - IMPUGNAÇÃO								
21.4 - ALEGAÇÃO								
21.5 - DECISÃO DO JUIZ ELEITORAL								
22 - HOUVE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA E NECESSIDADE DE USO DE BATERIA EXTERNA?								
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		22.1 - HORA		23 - A SITUAÇÃO RETORNOU À NORMALIDADE?		23.1 - HORA		
				<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				
24 - NA PARALISAÇÃO DA URNA ELETRÔNICA, DESCREVER O PROBLEMA				25 - FOI NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DA URNA ELETRÔNICA?		27 - NÚMERO DA NOVA URNA ELETRÔNICA		
				<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				
26 - HORA								
28 - HOUVE ATRASO OU INTERRUPTÃO DURANTE A VOTAÇÃO?		29 - PERÍODO DE INTERRUPTÃO		30 - MOTIVOS				
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO								
VOTAÇÃO CONTINGENCIAL POR CÉDULAS								
31 - A ELEIÇÃO DEIXOU DE SER ELETRÔNICA E PASSOU A SER MANUAL?		31.1 - HORA DE REINÍCIO DA VOTAÇÃO		31.2 - QUANTIDADE DE ELEITORES QUE VOTARAM POR MEIO DE CÉDULAS				
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO								

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIV – Nº 6

Brasília, 12 a 18 de março de 2012

JUSTIFICATIVA ELEITORAL	
32 - FOI RECEBIDO O REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ELEITORAL ? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	33 - QUANTIDADE RECEBIDA
COMPOSIÇÃO DA ATA	
34 - EXISTE RASURA, EMENDA OU ENTRELINHA NESTA ATA? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	35 - RESSALVAS
36 - ESTA ATA CONTINUA EM OUTRAS FOLHAS? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	37 - Nº. DE FOLHAS
CASO EXISTAM OUTRAS FOLHAS, ESTAS DEVERÃO SER RUBRICADAS PELO PRESIDENTE E PELOS MESÁRIOS. PODERÃO TAMBÉM RUBRICÁ-LAS OS FISCALIS QUE ASSIM O DESEJAREM.	
ASSINATURA DOS MESÁRIOS E DOS FISCALIS DOS PARTIDOS (RELACIONADOS RESPECTIVAMENTE NOS CAMPOS 7, 9 E 10)	
38 - MEMBROS DA MESA	
2	4
3	5
	6
39 - FISCALIS DOS PARTIDOS PRESENTES	
A	C
B	D
40 - ANOTAÇÕES	
41 - ASSINATURA DO PRESIDENTE DA MESA	
42 - DATA DE PREENCHIMENTO	
43 - HORA	

O **Informativo TSE**, elaborado pela Assessoria Especial, contém resumos não oficiais de decisões do TSE ainda não publicadas e acórdãos já publicados no *Diário da Justiça Eletrônico*.

Disponível na página principal do TSE, no *link Jurisprudência*: www.tse.jus.br/internet/midia/informativo.htm